



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

CONTRATO N° 009/2023

Pregão Eletrônico n° 001/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 009/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILÔMETRO), NO MODELO POLO TSI 2024, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NESTE INSTRUMENTO DA MARCA VOLKSWAGEN PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 241, Centro, Miguel Pereira/RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO CONTRATANTE** representado neste ato pelo Gestor **Eduardo Paulo Correa**, portador do CPF nº 095.125.197-04 e por outro lado a Contratada a Empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** situada à Av. Carlos Pedroso da Silveira, 10.000 – Piracangaguá – Taubaté/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0024-46, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI**, cédula de identidade nº 48.661.005-X, expedida pelo SSP-SP, portadora do CPF nº 420.914.268-90, lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 349/2023, pelo **TIPO MENOR VALOR POR ITEM** decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Presidente deste Poder Legislativo, em 26/09/2023, conforme relatório do item ganho nos termos da Proposta Comercial e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato trata-se da aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), da marca Volkswagen do Brasil S/A, conforme padronização disposta na Resolução 632, de 19 de novembro de 2007, nas especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

2ª CLÁUSULA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE E VALOR

ITEM	QUANTIDADE/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Quantidade: 1 Polo TSI BZ32K4 - Transmissão: Manual - 116 cv - Total Flex - Modelo: 2024 – Total Flex 4 portas – Cor preto ninja. Seus Itens de Série • Airbags dianteiros com desativação do	R\$ 91.395,95	R\$ 91.395,95



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

	<p>passageiro (2) e laterais para os ocupantes dianteiros (2);</p> <ul style="list-style-type: none">• Alto-Falantes (4);• “ESS” - Alerta de frenagem de emergência;• Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros;• Antena no teto;• Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen;• “HHC” (Hill Hold Control) - Assistente para partida em subidas;;• Banco do motorista com ajuste milimétrico de altura;• Banco traseiro com encosto rebatível;• Capas dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo;• Chave “canivete” com controle remoto;• Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista) e pré-tensionador;• Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade;• Computador de bordo;• Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS);• Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro;• Direção elétrica;• Espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis com luzes indicadoras de direção integradas e função;• tilt down no lado direito;• Faróis de LED com luz de condução diurna de LED integrada;• Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether;• Freios “ABS” com “EBD” - distribuição eletrônica de frenagem;• Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus;• Luz de cortesia dianteira;• Painel de instrumentos digital 8”;• Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo;• Para-sol com espelho lado passageiro;• Rodas de liga-leve de 15” com pneus 185/65 R15;• Sensores de estacionamento traseiros;• Sistema de alarme com comando remoto (keyless);• Sistema de frenagem automática pós colisão “Post Collision Brake”;		
--	---	--	--



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de som touchscreen “Composition Touch” com App-connect;• Tomada USB tipo C;• Transmissão manual de 5 velocidades;• Travamento elétrico e remoto das portas, portamalas e tampa de combustível;• Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função “one touch” nos dianteiros;• Volante multifuncional.		
--	--	--	--

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 91.395,95 (noventa e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

3ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente ocorrerá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2023, através da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.122.016.1.072 - Aquisição de Veículos – Elemento de Despesa 44.90.52.02.01 - Aut. Cam. Máqs. Tratores Implem.Agrícolas.

4ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo;

4.2 Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo Poder Legislativo Municipal, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

4.3 A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Poder Legislativo Municipal, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias;

4.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5 A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Poder Legislativo, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega;

4.6 O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;

4.7 A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

4.8 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

5ª CLÁUSULA - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Roberto Silveira, nº 241, Centro, Miguel Pereira, RJ, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

6ª CLÁUSULA - DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

6.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante 3 (três) anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

a) A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;

b) Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior a 2 (dois) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

c) Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;

d) Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também aos causados por alguma falha do produto.

6.2 Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no Estado de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

7ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.1.2 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

7.1.3 Notificar, por escrito, à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso da aquisição dos veículos zero quilômetro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.4 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da aquisição do produto.

7.1.5 Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto contratual;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

7.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

7.1.7 Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, a não ser nos casos permitidos no *item 8.2.3*;

8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se à:

8.1.1 Manter, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, até o respectivo pagamento, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os veículos;

8.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

8.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.2.3 A subcontratação do fornecimento dos veículos, apenas permitindo-se a subcontratação para os serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes e para o serviço de transporte dos veículos até os endereços de entrega indicados na Cláusula 5 deste Contrato.

9ª CLÁUSULA - DOS PAGAMENTOS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

9.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao Poder Legislativo Municipal, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ n.º 04.246.743/0001-05, de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com os documentos de regularidade (Trabalhista, FGTS e Conjunta PGFN - Tributos Federais e INSS). Esses documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

9.2 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data final com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal(ais).

9.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente do vencedor, devendo o Licitante fornecer dados como: nome da empresa, nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ. Também poderá ser efetuado em mãos próprias, desde que o CONTRATANTE assine a ordem de pagamento emitida pela Tesouraria, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

9.4 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Fatura e/ou Nota Fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.4.1 aquisição de veículos;

9.4.2 existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;

9.4.3 erros no preenchimento da fatura e/ou nota fiscal.

10ª CLÁUSULA - DA EXECUÇÃO

10.1 Segundo os princípios contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federativa do Brasil, a inexecução da obrigação constante pactuada, responderá a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelos princípios regidos na Lei de Licitação e na Norma Constitucional, podendo a CONTRATANTE exigir, se julgar conveniente, as garantias previstas nas citadas.

11ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pelo Chefe de Gabinete deste Poder Legislativo.

11.2 As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

12ª CLÁUSULA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA deverá obedecer às especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, seus anexos e a proposta vencedora.

13ª CLÁUSULA - PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a aquisição de veículos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 6 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos ao Poder Legislativo Municipal;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos de atraso da entrega dos serviços ou pela recusa em fornecê-los;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Poder Legislativo Municipal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do Contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 19 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Poder Legislativo Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal 8.666/93;

13.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do Poder Legislativo de Miguel Pereira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14ª CLÁUSULA - DAS PROIBIÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

15ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado em extrato, no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal e pelo site do órgão.

16ª CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital nº 003/2023 e aos anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

17ª CLÁUSULA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

17.2 Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

EDUARDO PAULO CORRÊA
Câmara Municipal de Miguel Pereira
CONTRATANTE
CNPJ: 04.246.743/0001-05

Miguel Pereira, 28 de setembro de 2023.

Digitally signed by
ORLANDINI CAROLINA
ALMEIDA QUAQUARINI
VWPKI
QUAQUARINI VWPKI
7383E1B405912E57
7383E1B405912E57 Date: 2023.09.28
16:43:05 -03'00'

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Ltda**
CNPJ nº 59.104.422/0024-46
CONTRATADA
CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI
CPF: 420.914.268-90

Testemunhas:

1)

Assinatura

SERGIO FELIPE VIEIRA SANTOS
Nome

084595287-07
CPF

2)

Assinatura

Maria George Fabris Rodrigues
Nome

129 447 437 - 59
CPF